

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA: "Que autoriza o Poder Executivo a aumentar em 5% (cinco pontos percentuais) a margem para movimentação de dotações orçamentárias e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

<u>Art. 1º</u>. Que o Executivo Municipal poderá aumentar em até 5% (cinco pontos percentuais) a margem de que trata o art. 5º I da Lei Municipal nº 1.694/2021, podendo, portanto, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 06 de outubro de 2022.

FRANCISCO DE Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS PURTADO:6727 FURTADO:67277063600 Dados: 2022.10.07 11:00:39 -03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado Prefeito Municipal

Pauli m 07/10/22



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha/MG, 06 de outubro de 2022.

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara, o qual dispõe sobre pedido de autorização para que o Executivo possa aumentar em até 5% (cinco pontos percentuais) a margem para se fazer movimentação das dotações orçamentárias, atualmente fixada em 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 5º I da Lei Municipal nº 1.694/2021, a qual trata do orçamento do município para o ano vigente.

Senhores Edis.

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei que solicita autorização desta Casa para que o Executivo possa aumentar a margem para movimentação das dotações orçamentárias, conforme já posto acima, o que é feito pelos seguintes motivos:

Que o Executivo Municipal, conforme mandamento legal, tem a obrigação de pautar seus gastos no orçamento municipal, feito anualmente e aprovado por esta Câmara, de forma a vincular cada gasto à respectiva dotação, como forma de organizar as finanças e dar transparência e legitimidade aos atos governamentais.

Desta feita, cada gasto, em breve síntese, terá que ter a correta vinculação ao orçamento, sem a qual não poderá ser realizado.

Assim, não basta ter dinheiro em conta, sendo necessário, mais, ter-se a dotação orçamentária e seu respectivo saldo.

FRANCISC Assinado de O DE ASSIS FRANCISCO DE PESUS ASSIS DE JESUS FURTADO: 063600 672770636 2022.1007 00 11.00.59-03'00'



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste ponto, é de se lembrar aos nobres *edis* que o Executivo municipal sempre teve autorização desta Casa para fazer movimentações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no orçamento municipal de cada ano, fato este alterado somente no ano passado, quando esta Câmara, ao votar o orçamento para o ano em curso, entendeu por bem em reduzir este percentual em 5% (cinco pontos percentuais), passando o citado limite então para 25% (vinte e cinco por cento), conforme consta no art. 5° I da Lei Municipal nº 1.694/2021.

Ocorre, ilustres vereadores, que a redução acima noticiada não foi favorável às finanças municipais, hoje fazendo toda a diferença, de forma a estar o Executivo com graves e sérias dificuldades para arcar com despesas básicas e importantíssimas, como por exemplo com a folha de pagamento, no que se inclui o 13º salário, e para dar continuidade a obras e a serviços importantes.

A questão e a dificuldade, importante pontuar, NÃO está na falta de dinheiro para arcar com tais despesas e tão pouco falta de dotação orçamentária, mas sim FALTA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO, motivo pelo qual imprescindível é que se autorize o Executivo a fazer novas movimentações das dotações orçamentárias, para ajustar as contas e sua respectiva contabilização aos ditames legais.

Sem a autorização ora buscada ficará o Executivo sem condições de arcar com despesas essenciais e básicas, como pagamento dos servidores e de serviços essenciais (limpeza... saúde... obras... assistência social...), mesmo com numerário em caixa para os fazer, o que seria uma distorção e uma aberração, o que certamente não será permitido por esta Casa, que naturalmente não negará ao Município o sagrado direito de arcar com seus compromissos mais básicos.

Diante deste quadro, é imprescindível que esta Casa autorize o aumento do percentual para se fazer as devidas e necessárias movimentações orçamentárias, com o fito de se tornar possíveis os pagamentos de compromissos essenciais, notadamente com os todos os servidores.

Por todos os motivos ora expostos, torna-se indispensável, a bem desta cidade, que esta Câmara aprove o presente Projeto de Lei, pois o mesmo é indispensável para que o governo possa honrar seus compromissos, de suma e inegável importância para todos, inclusive desta Casa.

FRANCISC Assinado de forma digital por DE JESUS FRANCISCO DE DE JESUS FURTADO: 063600 672770636 Dados: 2022.10.07



CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, o Poder Executivo Municipal pede que os senhores tenham consciência da importância desta situação, apreciem, discutam e votem favoravelmente ao presente Projeto.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS DE ASSIS DE JESUS FURTADO:6727 FURTADO:67277063600 Dados: 2022.10.07 11:01:22 -03'00'

Francisco de Assis de Jesus Furtado Prefeito Municipal